



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 3005/2026

São Luís, 07 de maio de 2026

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Segunda Câmara .....	2
Decisão .....	2
Pauta .....	5
Gabinete dos Relatores .....	36
Decisão monocrática .....	36
Despacho .....	42
Edital de Citação .....	45
Gabinete dos Procuradores de Contas .....	47
Edital de Notificação .....	47
Secretaria de Gestão .....	58
Portaria .....	58
Extrato de Contrato .....	58

**Segunda Câmara****Decisão**

Processo nº 848/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Responsável: João Jorge Jinkings Pavão

Beneficiário(a): Maria das Dores Cunha Batista

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria das Dores Cunha Batista, servidora do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Pelo registro tácito.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 4086/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Maria das Dores Cunha Batista, no cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, lotada no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 05/2015, de 10 de fevereiro de 2015, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 386/2018/GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

---

**Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto****Relator****Douglas Paulo da Silva**  
**Procurador de Contas**

Processo nº 5447/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário(a): Ideilde Joana Moraes da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Ideilde Joana Moraes da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 4087/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ideilde Joana Moraes da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 190/2015, de 18 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 611/2018-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado****Presidente em exercício da Segunda Câmara****Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto****Relator****Douglas Paulo da Silva**  
**Procurador de Contas**

Processo nº 5559/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário (a): Adélia Sousa Varella

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Adélia Sousa Varella, beneficiária de Uiracy de Jesus Silva Varella, ex-servidor público municipal. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 4088/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Adélia Sousa Varella (viúva), beneficiária de Uiracy de Jesus Silva Varella, ex-servidor público municipal, outorgada pela Portaria nº 1423/2014-Gab.Presi/IPAM, de 14 de outubro de 2014, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1193/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade

registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 6287/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário(a): Maria Ribeiro Veloso Filha Campos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Ribeiro Veloso Filha Campos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Pelo registro tácito.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 4089/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Ribeiro Veloso Filha Campos no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 333/2015, de 26 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 511/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida para discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 6439/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Iracema Oliveira Silva Assunção

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Iracema Oliveira Silva Assunção, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 4090/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Iracema Oliveira Silva Assunção, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 386/2015, de 24 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 513/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida para discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

## Pauta

Pauta da 6ª sessão ordinária da 2ª Câmara  
14/05/2026

### RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- 2 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 3936 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ

RESPONSÁVEIS: Marcone Pinheiro Marques (255.903.163-91).

PARTE: MARCONE PINHEIRO MARQUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FELIPE DE JESUS MORAES - OAB-6043/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4691 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MILTON DINIZ DO VALE

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
3 - PROCESSO: 4966 / 2021  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: RUTH MELO BELÉM  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
4 - PROCESSO: 7866 / 2021  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Admissão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL  
RESPONSÁVEIS: Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49).  
PARTE: .  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 633 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: ANTÔNIO CARLOS AROUCHA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 699 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: HEIDIMAR MUNIZ DE CASTRO CARVALHO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 801 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: MARIA DE FÁTIMA DINIZ ALVES

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 805 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DIANA GONÇALVES DE SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4162 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUCIA MARIA COELHO ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 542 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUCINEY VASCONCELOS CHAVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Suspenso julgamento na sessão de 23/04/2026.

11 - PROCESSO: 1353 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ADELSON ALVES PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 1369 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

---

PARTE: RITA MARIA FERREIRA MOUZINHO MENDONCA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 1386 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IVELINE CAMPOS GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 1393 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARILENE TORRES DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 1502 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ALIETE PINHEIRO DE MOURA ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 1523 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SONIA MARIA FREITAS DE AMORIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 1541 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CONCEICAO DE MARIA COSTA SANTOS

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
18 - PROCESSO: 1573 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: ROSANGELA LOPES CAMPELO DA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
19 - PROCESSO: 1583 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: MARIA RAIMUNDA MOTA PINHEIRO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
20 - PROCESSO: 1597 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: JOSENILDES DE SOUSA EVERTON  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
21 - PROCESSO: 1613 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: MARIA ANGELA SIMOES HADADE  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
22 - PROCESSO: 1620 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -

---

---

PARTE: MARIA VANA LAGO OLIVEIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
23 - PROCESSO: 1627 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: TERESINHA DE OLIVEIRA SATURNINO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
24 - PROCESSO: 1659 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: MARIA LEUDA DE OLIVEIRA LIMA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
25 - PROCESSO: 1669 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: IVANETE CARVALHO BRANDAO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
26 - PROCESSO: 1678 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: MARGARIDA OLIVEIRA DE SOUZA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
27 - PROCESSO: 1685 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

---

---

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RITA MARIA LIMA RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 1692 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: HELVECIO DE JESUS DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 1699 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUIZ ALBERTO MENDES MUNIZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 1706 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IRENE PEREIRA DE OLIVEIRA ROCHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 1720 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA BEZERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 1727 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

---

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE ALVES RIBEIRO FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 1763 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: GERMINIANO DINIZ RAIOL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 1787 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ITAAN SANTOS DA FONSECA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 1801 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NELMA CELESTE MARQUES DE PINHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

36 - PROCESSO: 1840 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ENIO TODOS OS SANTOS SIMOES BARBOSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

37 - PROCESSO: 1853 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUISA BEZERRA SOUSA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

38 - PROCESSO: 1871 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CLAUDIA PERES VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

39 - PROCESSO: 1929 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO ROSARIO ARAUJO ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

40 - PROCESSO: 1936 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NECY CARVALHO SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

41 - PROCESSO: 1980 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARINEZ GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

42 - PROCESSO: 2015 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA ESMERALDA FREIRE PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

43 - PROCESSO: 2115 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IDALVANIR MAGALHAES MORAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

44 - PROCESSO: 2162 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FERNANDO PINHEIRO MENDES FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 2654 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARGARIDA MARIA CARDOSO MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 2735 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO AMPARO DA CRUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 2741 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

---

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FPS DE ALDEIAS ALTAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IZENELDE ALVES VIANA DE SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

48 - PROCESSO: 2754 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DAS DORES SANTANA LOPES LISBOA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 48

2 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3518 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose De Jesus Leitao Marreiros (250.720.303-00), Sonia Tereza De Carvalho Baptista Ferreira (012.248.083-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Gestores da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão -FUNAC/MA, exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade da Senhora Sonia Tereza de Carvalho Baptista Ferreira – Presidente (01/01/2010 a 31/03/2010) e do Senhor Jose de Jesus Leitao Marreiros – Presidente (01/04/2010 a 31/12/2010). Processo apensado nº 7919/2010 - TCE/MA. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

2 - PROCESSO: 3906 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Unidade gestora de RPPS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Renato Ferreira Cunha (407.662.763-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB-2782-E/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Renato Ferreira Cunha, Superintendente, exercício financeiro de 2012, impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 446/2022 que manteve o Acórdão PL-TCE nº 99/2021. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

3 - PROCESSO: 11894 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Jose Nilton Marreiros Ferraz (215.549.353-34), Rogerio Pinto Da Silva (811.659.603-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Jose Nilton Marreiros Ferraz, Prefeito, exercício financeiro de 2012, impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 296/2017, mantido pelo Acórdão PL-TCE nº 721/2020. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

4 - PROCESSO: 10179 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Raimundo Marques de Vasconcelos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 8733 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Wladimir Oliveira Silva Neto

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5376 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ALICE CIRQUEIRA SANTIAGO GALDEZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5958 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).

PARTE: ANA PAULA SOARES DE SOUSA E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 6872 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: Darlyelson Kaio Silva Mendes, Lourivania Cristina Costa Silva, Maria Bernadete Silva Mendes,

---

Wesley Arnoldo Silva Mendes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

9 - PROCESSO: 6920 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

RESPONSÁVEIS: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo (208.647.603-53).

PARTE: José Roque Brito de Filgueiras

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

10 - PROCESSO: 4098 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: CELSO DE ASSIS JARDIM DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

11 - PROCESSO: 4300 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: VANILTON SÉRGIO DE ANDRADE SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

12 - PROCESSO: 4769 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: CARLOS AUGUSTO GARCES FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

13 - PROCESSO: 5228 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

---

---

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: ANGELO MADEIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.  
14 - PROCESSO: 5703 / 2021  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: MARINILDE LOBATO PEREIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025  
15 - PROCESSO: 5884 / 2021  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: JOSÉ ALEXANDRE FRAZÃO SANTOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.  
16 - PROCESSO: 5918 / 2021  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: VANDERLI ROCHA MENDES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.  
17 - PROCESSO: 6275 / 2021  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: ALDEIDE CLARA BOTELHO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025  
18 - PROCESSO: 6295 / 2021  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

---

---

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: DANIEL PEREIRA FONTES MARTINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025  
19 - PROCESSO: 7375 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.  
20 - PROCESSO: 7529 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Antônio Carlos Cabral Lima

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025  
21 - PROCESSO: 7545 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Camila Silva França Moreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025  
22 - PROCESSO: 7574 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Elaine Costa Marques Soares de Paruá

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025  
23 - PROCESSO: 7577 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Érika Alrikl Campos Araújo Matos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025  
24 - PROCESSO: 7646 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: José Barbosa da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 7850 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria do Socorro Martins Conde

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025  
26 - PROCESSO: 8264 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: NERVALDO CARDOSO PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.  
27 - PROCESSO: 8430 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).

PARTE: JANE AZEVEDO RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025  
28 - PROCESSO: 8452 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LUIS SILVA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 595 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ANTÔNIO CARLOS ASSUNÇÃO DURANS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

30 - PROCESSO: 690 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: DANIEL GARCÊS DE CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 789 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LINDALVA DA CONCEIÇÃO DURANS PESSOA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 802 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 2233 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

---

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: LUCILEIDE DUARTE ARANHA GOMES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
34 - PROCESSO: 2864 / 2025  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: LOURINALDO RODRIGUES DE ABRANTES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
35 - PROCESSO: 2870 / 2025  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: JOSE DA CRUZ FILHO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
36 - PROCESSO: 3736 / 2025  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: NIESE BATISTA SANTOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.  
37 - PROCESSO: 4347 / 2025  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: FRANCISCA DE SOUSA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.  
38 - PROCESSO: 7663 / 2025  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

---

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA SILDENE DE SA RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

39 - PROCESSO: 8040 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DALCIRA MARIA MADEIRA RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

40 - PROCESSO: 8048 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: OZANA FROES PENHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

41 - PROCESSO: 8442 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: EVARISTO PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

42 - PROCESSO: 569 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NASIO CLEY ARAUJO BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

43 - PROCESSO: 905 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FLORANILDE DIAS DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

44 - PROCESSO: 1027 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE FATIMA GOMES DE MORAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

45 - PROCESSO: 1081 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IONE ANTONIA PEREIRA COELHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 1263 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

47 - PROCESSO: 1292 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ARTENILDE LEITE DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

48 - PROCESSO: 1306 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA EUNICE DA SILVA VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

49 - PROCESSO: 1313 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE MARIA FRAZAO DE MELO E ALVIM FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

50 - PROCESSO: 1320 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SEBASTIAO DOS SANTOS CHAGAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

51 - PROCESSO: 1327 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: TEREZINHA DE JESUS MELO RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

52 - PROCESSO: 1335 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IONY COSTA MARTINS FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

53 - PROCESSO: 1410 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ELIANE DE JESUS NOGUEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

54 - PROCESSO: 1424 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SEBASTIANA SANTANA EVERTON

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

55 - PROCESSO: 1489 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUCILENE DOS SANTOS MARINHO LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

56 - PROCESSO: 1496 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSIANE MARIA COSTA ANDRADE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

57 - PROCESSO: 1503 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JUCELI DA SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

58 - PROCESSO: 1510 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

---

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: ELLEN LUCIA MUNIZ FERREIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
59 - PROCESSO: 1524 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: MARIA DA CONCEICAO MACEDO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
60 - PROCESSO: 1542 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: ELISANE LIMA DE SOUSA LUCENA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.  
61 - PROCESSO: 1549 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: SEBASTIANA DO NASCIMENTO RODRIGUES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
62 - PROCESSO: 1574 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEIRA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
63 - PROCESSO: 1577 / 2026

---

---

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: ROSALINA ARAUJO DA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
64 - PROCESSO: 1591 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: MARIA SALETE VAZ DE SOUZA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
65 - PROCESSO: 1970 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: MARIO LUCIO REBELO FONSECA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
66 - PROCESSO: 1986 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: MARIA APARECIDA DA SILVA GOMES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
67 - PROCESSO: 1992 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: ANA MARIA LINDOSO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -

---

---

68 - PROCESSO: 1996 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ALICIENE LOPES BARROSO DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

69 - PROCESSO: 2016 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LAELIA PINTO LEITE BERTOLDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

70 - PROCESSO: 2022 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LECIMAR OLIVEIRA LUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

71 - PROCESSO: 2024 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: TERESINHA DE JESUS NUNES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

72 - PROCESSO: 2043 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA VALDIRA BARBOSA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO: -**

73 - PROCESSO: 2047 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARLI ARAUJO DE CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

74 - PROCESSO: 2051 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LEIDE PONTE DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO: -**

75 - PROCESSO: 2059 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA CARLESE CAMAPUM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

76 - PROCESSO: 2061 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIO LUIS DOS SANTOS NETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

77 - PROCESSO: 2070 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FELIX DE SOUSA GUEDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

78 - PROCESSO: 2290 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CARMELIA SOUSA REZENDE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 78

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3239 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Zaqueu Coutinho De Oliveira (449.248.603-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB-MA 9166;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3242 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Washington Luis De Oliveira (425.175.323-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527;

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB-MA 9166;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3250 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Georgete Antonia Asevedo Garcez (224.906.203-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB-MA 9166;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 990 / 2019

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME

RESPONSÁVEIS: Jose Soares De Lima (212.825.523-68).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5302 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LAURIMAR CESARIO MONTEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 7924 / 2021

NATUREZA: Outros

ESPÉCIE: DOCUMENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marcelo Tavares Silva (427.999.103-00).

PARTE: Marcelo Tavares Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 695 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: EVILDA DA CONCEIÇÃO VIEIRA MATTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1017 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LUÍS EDUARDO VAZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 1876 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSE WELLINGTON DA CONCEIÇÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 1677 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: HILDA AGUIAR CARDOSO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 1776 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: SILVIA CRISTINA OLIVEIRA DA CUNHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 1783 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: VERA LUCIA ARRUDA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 1790 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: MARIA DE FATIMA SOUSA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 1797 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: MARCELIA FRANCISCA DE SOUZA PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 1849 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).

PARTE: NUBIA MARIA SOUSA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 1924 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: IONARIA KATTY SILVA DO VALE AQUINO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 2071 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: JOSE JORGE TROVAO LAMAR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 2094 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: CRISTIANA PINHO COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 2148 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

---

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).  
PARTE: JOSELINA MOURA DE LEMOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
20 - PROCESSO: 2159 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).  
PARTE: LUZIA DA CRUZ MENDES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
21 - PROCESSO: 2166 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).  
PARTE: LIBIA REGINA FRAZAO MAIOBA MACIEL  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
22 - PROCESSO: 2170 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).  
PARTE: MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
23 - PROCESSO: 2471 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).  
PARTE: ISAURA ALVES PIRES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
24 - PROCESSO: 2479 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).

PARTE: DOMINGAS BASTOS EVERTON MORAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 2486 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: MARIA ALVES DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 2608 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: OZANIRA DE FATIMA ALVES SERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 2657 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: MARIA DAS GRACAS PEREIRA RICCI

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 27

Total de Processos da Pauta: 153

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 07 de maio de 2026

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

## Gabinete dos Relatores

### Decisão monocrática

Processo nº 346/2026 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2025

Denunciante: Cidadão (não identificado)

Denunciados: Município de Santa Inês/MA; Luis Felipe Oliveira de Carvalho, Prefeito Municipal, CPF nº 033.333.953-39; Ana Valéria Santos Araújo, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 041.150.053-86; Cristyane Larissa Pereira Silva, Secretária Municipal de Agricultura, CPF nº 887.861.023-20; Alecsander Coutinho Silva, Secretário Municipal de Obras, CPF nº 045.349.913-98; Geizane Bastos da Silva, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, CPF nº 00970157339; Júlio Cezar Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação, CPF nº 830.255.613-00; Lucilene Almeida da Silva, Secretária Municipal de Administração, CPF nº 98114689234; Lígia de Cássia Sousa de Araújo, Chefe de Gabinete, CPF nº 027.886.013-36; REAL EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 31.372.068/0001-25, representada por João Marcus Pinheiro Fernandes

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

**DENÚNCIA. MUNICÍPIO DE SANTA INÊS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES. INDÍCIOS DE "EMPRESA DE FACHADA". ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA ANÔNIMA PELO PODER-DEVER DE FISCALIZAÇÃO. INDEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.**

**I. CASO EM EXAME** Trata-se de denúncia apresentada em face do Município de Santa Inês, versando sobre supostas irregularidades em diversos contratos firmados com a empresa Real Empreendimentos, Comércio e Serviços Ltda., que somam aproximadamente R\$ 9.000.000,00. As alegações versam sobre fraude licitatória, sobrepreço e a existência de "empresa de fachada" com estrutura incompatível com o vulto dos contratos.

**II. RESULTADO DO EXAME** Apesar do anonimato do denunciante contrariar o art. 41 da Lei Orgânica, o Tribunal possui o poder-dever de agir de ofício diante de indícios de graves irregularidades (art. 1º, IV, LOTCE/MA). Verificou-se que as alegações de irregularidades procedimentais e materiais são genéricas e carecem de prova mínima imediata (fumus boni iuris). Observou-se que a maioria dos contratos já se encontra encerrada, mitigando a urgência da medida.

**III. RAZÕES DE DECIDIR** A matéria é regida pelos arts. 1º, IV, 41, 43, VI, e 75 da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA). A atuação desta Corte exige instrução processual para aprofundamento da análise a respeito da legalidade das contratações.

**IV. DISPOSITIVO** Conhecimento da denúncia em razão da gravidade dos fatos narrados; Indeferimento do pedido de medida cautelar por ausência dos requisitos autorizadores; Determinação de citação do Prefeito Municipal, Secretários ordenadores de despesa e da empresa contratada para apresentação de defesa.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 04/2026/FGL/GCONS7

Cuidam os autos de denúncia com pedido de medida cautelar apresentada por cidadão não identificado contra o Município de Santa Inês/MA, de Luis Felipe Oliveira de Carvalho, Prefeito Municipal, de Secretários Municipais, da Comissão de Licitação, dos Pregoeiros e respectiva equipe de apoio, e da empresa Real Empreendimentos, Comércio e Serviços Ltda., representada por João Marcus Pinheiro Fernandes. A denúncia noticia supostas irregularidades em contratações firmadas pelo Município com a referida empresa, no valor global aproximado de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), imputando indícios de "empresa de fachada", fraude em licitações, sobrepreço e superfaturamento.

Segundo o denunciante, a empresa teria se tornado uma das principais fornecedoras da atual gestão, concentrando contratos de elevado valor distribuídos por diversas secretarias, especialmente para locação de veículos e máquinas, bem como fornecimento de materiais de construção. A título exemplificativo, foram apontados os seguintes instrumentos contratuais: (a) Contrato nº 278/2025, celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 2.041.893,36; (b) Contrato nº 300/2025, envolvendo o Gabinete Municipal e as Secretarias Municipais de Agricultura e Obras, no valor de R\$ 5.543.081,00; (c) Contrato nº 303/2025, firmado com a Secretaria de Educação, no valor de R\$ 762.346,92; e (d) Contrato nº 091/2025, vinculado à Secretaria de Administração, no valor de R\$ 644.727,00.

O denunciante sustenta que há divergência nos endereços cadastrados nos documentos oficiais da contratada e que esta não possui estrutura física e operacional compatível com o expressivo volume de recursos contratados, tratando-se, portanto, de "empresa de fachada". Ademais, a denúncia imputa suposta vinculação político-eleitoral entre o representante legal da empresa e agentes políticos da gestão municipal, sugerindo que as contratações teriam sido instrumentalizadas em benefício de projeto político.

O denunciante pleiteia o recebimento da denúncia, a realização de auditoria/inspeção, a requisição dos processos licitatórios e contratuais correlatos, a apuração de responsabilidade dos agentes envolvidos e a concessão de

medida cautelar para suspensão de pagamentos à empresa até o deslinde dos fatos.

Nãoobstante a denúncia contenha pedido de concessão de medida cautelar, o feito foi inicialmente encaminhado ao Setor Técnico deste Tribunal.

A Unidade Técnica elaborou o Relatório de Instrução nº 686/2026, por meio do qual concluiu, em sede de análise preliminar, pelo não conhecimento da Denúncia, em razão da ausência de identificação do denunciante, em descumprimento ao disposto no art. 41 da Lei Orgânica desta Corte. Alternativamente, manifestou-se pelo indeferimento do pedido de medida cautelar, por não estarem presentes os requisitos exigidos pelo art. 75 do mesmo diploma legal.

O Corpo Técnico consignou que as alegações apresentadas são genéricas e carecem de detalhamento quanto a vícios específicos dos procedimentos licitatórios, e que a documentação acostada aos autos, por si só, não é conclusiva, limitando-se a apontar indícios que demandam aprofundamento instrutório, sem permitir juízo seguro acerca da materialidade das irregularidades apontadas.

No que tange à contratação reiterada da mesma empresa por diversas unidades administrativas do Município, a Unidade Técnica registrou que tal circunstância, por si só, não configura irregularidade, tratando-se de prática comum no âmbito da Administração Pública. Quanto ao endereço da empresa, identificou aparente incongruência entre as informações constantes do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral e aquelas indicadas nos extratos dos contratos denunciados.

A Unidade Técnica ponderou, ainda, que os contratos em questão envolvem a prestação de serviços e o fornecimento de bens necessários ao funcionamento de diversas áreas da Administração Municipal, tais como locação de veículos e máquinas, apoio a serviços de saúde, educação, obras e outras atividades essenciais, de modo que a paralisação abrupta das avenças, sem planejamento alternativo e sem análise aprofundada das condições de continuidade dos serviços, poderia acarretar o denominado *periculum in mora* inverso, com potencial prejuízo à coletividade e comprometimento da regularidade e da continuidade dos serviços públicos.

Diante desse cenário, o Corpo Técnico consignou que, caso a Denúncia venha a ser conhecida, impõe-se a citação do Prefeito Municipal para que preste os esclarecimentos necessários acerca dos fatos narrados, a fim de subsidiar esta Corte na formação de juízo mais consistente acerca da regularidade das contratações sob análise.

É o relatório. Decido.

No que concerne à admissibilidade, verifico, conforme apontado pela Unidade Técnica, que a denúncia não atende aos requisitos formais previstos no art. 41, *caput*, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), por não indicar o nome do denunciante, sua qualificação e endereço.

Entretanto, a ausência de identificação do denunciante não obsta que esta Corte de Contas adote as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Com efeito, ao receber comunicação anônima que contenha indícios de graves irregularidades na gestão de recursos públicos, o Tribunal detém o poder-dever de instaurar, por iniciativa própria, os procedimentos investigativos cabíveis, com fundamento no art. 1º, IV, da LOTCE/MA, que lhe confere competência para realizar auditorias, inspeções e acompanhamentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes do Estado e nos demais órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição.

Nesse sentido, merece destaque a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União:

O fato de o processo ter se originado em razão de indícios de irregularidades apontados em denúncia anônima ou em documento sem comprovação de autenticidade quanto ao denunciante não representa óbice à atuação do TCU, tendo em vista a prerrogativa constitucional e legal de o Tribunal, por iniciativa própria, realizar fiscalizações.

Acórdão 1688/2020-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler

É possível o TCU deflagrar investigação em decorrência de denúncia anônima, desde que seguida de diligências realizadas para averiguar os fatos noticiados.

Acórdão 1817/2013-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler

O TCU, tendo em vista a prerrogativa constitucional e legal de proceder, por iniciativa própria, à fiscalização, pode se valer de indícios de irregularidades apontados em denúncia anônima para realizar a apuração de sua procedência.

Acórdão 2098/2011-Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer

Assim, entendo que a Denúncia deve ser conhecida e que a instrução processual deve ter prosseguimento. Para tanto, determino que sejam citados Luis Felipe Oliveira de Carvalho, Prefeito Municipal de Santa Inês, Ana Valéria Santos Araújo, Secretária Municipal de Saúde, Cristyane Larissa Pereira Silva, Secretária Municipal de Agricultura, Aleksander Coutinho Silva, Secretário Municipal de Obras, Geizane Bastos da Silva, Secretária

Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Júlio Cezar Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação, Lucilene Almeida da Silva, Secretária Municipal de Administração, Lígia de Cássia Sousa de Araújo, Chefe de Gabinete, e a empresa Real Empreendimentos, Comércio e Serviços Ltda., representada por João Marcus Pinheiro Fernandes.

Concluída a instrução, caso a Unidade Técnica identifique a existência de irregularidades, o relatório de instrução correspondente deve ser recebido como Representação formulada pelo Corpo Técnico, nos termos do art. 43, VI, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA).

Passando ao exame da medida cautelar requerida, mister destacar que, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), a concessão de tutela cautelar é medida excepcional e exige a comprovação concomitante dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris*, traduzido como a plausibilidade do direito invocado ou a aparência do bom direito, exige que os elementos apresentados nos autos demonstrem, em cognição sumária, a probabilidade de que as irregularidades apontadas sejam verdadeiras e suficientemente graves para justificar a intervenção cautelar do Tribunal.

No caso em exame, embora a denúncia aponte a existência de contratos fraudulentos, as alegações apresentadas são genéricas, sem a individualização, em relação a cada contrato, dos vícios concretos de legalidade, sejam eles de natureza procedimental (como restrição à competitividade, direcionamento de edital, ausência de pesquisa de preços idônea ou irregularidades de habilitação) ou de natureza material (como sobrepreço ou superfaturamento demonstrado por elementos objetivos).

Merece destaque, contudo, o indício quanto à aparente incongruência entre os endereços informados pela empresa. Tal circunstância, conquanto relevante e merecedora de apuração aprofundada, não se mostra suficiente, isoladamente e neste momento processual, para a caracterização do *fumus boni iuris* em grau bastante à concessão de medida cautelar drástica.

O *periculum in mora*, por sua vez, exige a demonstração de risco atual, concreto e iminente de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário, que imponha a intervenção urgente deste Tribunal, sem aguardar o desfecho da instrução processual ordinária.

Em consulta ao Portal da Transparência do Município, constatei que as licitações foram concluídas e os contratos celebrados no ano de 2025, sendo que a maior parte das vigências já se encerrou em 31 de dezembro de 2025. Apenas dois contratos se estendem até 30 de maio de 2026 e um até 31 de março de 2027, o que significa que, à data da presente decisão, parcela expressiva das avenças já foi integralmente executada e os respectivos pagamentos, em sua maior parte, já foram realizados. Nesse cenário, a concessão de medida cautelar de suspensão perdeu substancialmente seu objeto em relação aos contratos já encerrados, restando relevância prática apenas quanto aos três contratos ainda vigentes, circunstância que, por si só, enfraquece de forma significativa a urgência que justificaria a adoção de medida excepcional neste momento.

Eventual dano ao erário, caso venha a ser comprovado após a devida instrução processual, deverá ser devidamente apurado, quantificado e objeto de recomposição, não se evidenciando situação de irreversibilidade que somente pudesse ser evitada mediante a concessão da cautelar.

Diante da ausência de comprovação do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, o pedido de medida cautelar não merece acolhimento neste momento processual, devendo a matéria prosseguir em sede de instrução ordinária.

Ante o exposto, decido:

- a) Conhecer da Denúncia, com fundamento no art. 1º, IV, da LOTCE/MA;
- b) indeferir o pedido de medida cautelar formulado nos autos, com fundamento no art. 75, *caput* e §1º, da Lei nº 8.258/2005;
- c) citar Luis Felipe Oliveira de Carvalho, Prefeito Municipal de Santa Inês, Ana Valéria Santos Araújo, Secretária Municipal de Saúde, Cristyane Larissa Pereira Silva, Secretária Municipal de Agricultura, Alecsander Coutinho Silva, Secretário Municipal de Obras, Geizane Bastos da Silva, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Júlio Cezar Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação, Lucilene Almeida da Silva, Secretária Municipal de Administração, Lígia de Cássia Sousa de Araújo, Chefe de Gabinete, e a empresa Real Empreendimentos, Comércio e Serviços Ltda., representada por João Marcus Pinheiro Fernandes, para que, no prazo legal, apresentem suas alegações de defesa, nos termos do art. 127 da Lei Orgânica do TCE/MA.

É como DECIDO.

São Luís/MA, 07 de maio de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Relatora

Processo nº 347/2026 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2025

Denunciante: Cidadão (não identificado)

Denunciados: Município de Santa Inês/MA; Luis Felipe Oliveira de Carvalho, Prefeito Municipal, CPF nº 033.333.953-39; Alan Martins Alves, Secretário Municipal de Obras, CPF nº 051.028.813-88; Lígia de Cássia Sousa de Araújo, Chefe de Gabinete, CPF nº 027.886.013-36; AD & JM Serviços e Produtos Ltda. (CNPJ nº 36.865.799/0001-26)

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

**DENÚNCIA. MUNICÍPIO DE SANTA INÊS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. SUPOSTA EMPRESA "DE FACHADA" E IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE ENGENHARIA. COMUNICAÇÃO ANÔNIMA. POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DE OFÍCIO. CONHECIMENTO. MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.**

**I. CASO EM EXAME** Apresenta-se o exame de Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada em face de Luis Felipe Oliveira de Carvalho (Prefeito), Alan Martins Alves (Secretário de Obras), Lígia de Cássia Sousa de Araújo (Chefe de Gabinete) e da empresa AD & JM Serviços e Produtos Ltda. A peça noticia supostas irregularidades no Contrato nº 190/2024, envolvendo montante superior a R\$ 12 milhões, sob a alegação de que a contratada não possui estrutura física compatível ("empresa de fachada") e possível simulação de execução contratual.

**II. RESULTADO DO EXAME** Embora a denúncia seja apócrifa, a gravidade dos fatos narrados e a presença de indícios mínimos autorizam a atuação de ofício desta Corte de Contas, em razão do poder-dever de fiscalização. Não restaram demonstrados, concomitantemente, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Os elementos probatórios iniciais (vídeos e registros cadastrais) são inconclusivos para caracterizar ilegalidade manifesta em sede de cognição sumária. Ademais, o avançado estágio de execução do contrato e a proximidade de seu encerramento (30/06/2026) afastam o risco de dano iminente que justificasse a suspensão cautelar de pagamentos. A complexidade dos fatos demanda o prosseguimento da fase instrutória, com a necessidade de citação dos denunciados para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**III. RAZÕES DE DECIDIR** A atuação deste Tribunal fundamenta-se na competência para realizar fiscalizações por iniciativa própria (art. 1º, IV, da Lei nº 8.258/2005) e na jurisprudência consolidada que admite a apuração de denúncias anônimas quando acompanhadas de indícios de irregularidade. A concessão de cautelar, por sua vez, submete-se ao rigor do art. 75 da LOTCE/MA, cujos pressupostos não foram preenchidos no atual estágio processual.

**IV. DISPOSITIVO** Denúncia conhecida, ante a competência fiscalizatória originária da Corte de Contas; Medida Cautelar indeferida, por ausência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*; Determinação de citação dos gestores e da empresa para apresentação de defesa no prazo legal.

Dispositivos legais citados: Lei Estadual nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), arts. 1º, IV; 41; 43, VI; 75 e 127. Jurisprudência relevante citada: TCU, Acórdão nº 1688/2020-Plenário; TCU, Acórdão nº 1817/2013-Plenário.

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 05/2026/FGL/GCONS7**

Cuidam os autos de denúncia com pedido de medida cautelar apresentada por cidadão não identificado contra o Município de Santa Inês/MA, de Luis Felipe Oliveira de Carvalho, Prefeito Municipal, de Alan Martins Alves, Secretário Municipal de Obras, de Lígia de Cássia Sousa de Araújo, Chefe de Gabinete, e da empresa AD & JM Serviços e Produtos Ltda., noticiando supostas irregularidades em contrato de prestação de serviços de engenharia celebrado entre o Município e a referida empresa.

Segundo a denúncia, apuração realizada por vereador do Município revelou que a empresa contratada não opera no endereço informado no CNPJ (Av. Tabajara, nº 623, Bairro Batatal, Setor BR-222, Santa Luzia/MA). No local funcionaria um posto de combustível, havendo apenas registro de aluguel de uma sala comercial, encontrada fechada à época da verificação.

Narra o denunciante que informações extraídas do Portal da Transparência do Município demonstram que a empresa AD & JM Serviços e Produtos Ltda. já teria recebido o montante de R\$ 12.775.085,01 (doze milhões,

setecentos e setenta e cinco mil, oitenta e cinco reais e um centavo), referentes ao Contrato nº 190/2024. A discrepância entre o elevado volume de recursos públicos despendidos e a ausência de estrutura física mínima no endereço cadastrado é apontada como indicativo de que a empresa seria “de fachada”, assim como de possível contratação direcionada, uso de empresa interposta para desvio de recursos e simulação de execução contratual.

Ao final, o denunciante requereu a instauração de procedimento de fiscalização, verificação da execução física dos serviços, apuração da capacidade técnico-operacional da contratada, concessão de medida cautelar para suspensão dos pagamentos, eventual declaração de nulidade contratual e responsabilização dos agentes públicos e particulares envolvidos.

Nãoobstante a denúncia contenha pedido de concessão de medida cautelar, o feito foi inicialmente encaminhado ao Setor Técnico deste Tribunal.

A Unidade Técnica elaborou o Relatório de Instrução nº 687/2026, por meio do qual concluiu, em sede de análise preliminar, pelo não conhecimento da Denúncia, em razão da ausência de identificação do denunciante, em descumprimento ao disposto no art. 41 da Lei Orgânica desta Corte. Alternativamente, manifestou-se pelo indeferimento do pedido de medida cautelar, por não estarem presentes os requisitos exigidos pelo art. 75 do mesmo diploma legal.

O Corpo Técnico consignou que as alegações apresentadas são genéricas e carecem de detalhamento quanto a vícios específicos do procedimentos licitatório, e que a documentação acostada aos autos, por si só, não é conclusiva, limitando-se a apontar indícios que demandam aprofundamento instrutório, sem permitir juízo seguro acerca da materialidade das irregularidades apontadas.

Diante desse cenário, a Unidade Técnica consignou que, caso a Denúncia venha a ser conhecida, impõe-se a citação do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Obras, para que prestem os esclarecimentos necessários acerca dos fatos narrados, a fim de subsidiar esta Corte na formação de juízo mais consistente acerca da regularidade da contratação sob análise.

É o relatório. Decido.

No que concerne à admissibilidade, verifico, conforme apontado pela Unidade Técnica, que a denúncia não atende aos requisitos formais previstos no art. 41, caput, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), por não indicar o nome do denunciante, sua qualificação e endereço.

Entretanto, a ausência de identificação do denunciante não obsta que esta Corte de Contas adote as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Com efeito, ao receber comunicação anônima que contenha indícios de graves irregularidades na gestão de recursos públicos, o Tribunal detém o poder-dever de instaurar, por iniciativa própria, os procedimentos investigativos cabíveis, com fundamento no art. 1º, IV, da LOTCE/MA, que lhe confere competência para realizar auditorias, inspeções e acompanhamentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes do Estado e nos demais órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição.

Nesse sentido, merece destaque a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União:

O fato de o processo ter se originado em razão de indícios de irregularidades apontados em denúncia anônima ou em documento sem comprovação de autenticidade quanto ao denunciante não representa óbice à atuação do TCU, tendo em vista a prerrogativa constitucional e legal de o Tribunal, por iniciativa própria, realizar fiscalizações.

Acórdão 1688/2020-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler

É possível o TCU deflagrar investigação em decorrência de denúncia anônima, desde que seguida de diligências realizadas para averiguar os fatos noticiados.

Acórdão 1817/2013-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler

O TCU, tendo em vista a prerrogativa constitucional e legal de proceder, por iniciativa própria, à fiscalização, pode se valer de indícios de irregularidades apontados em denúncia anônima para realizar a apuração de sua procedência.

Acórdão 2098/2011-Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer

Assim, entendo que a Denúncia deve ser conhecida e que a instrução processual deve ter prosseguimento. Para tanto, determino que sejam citados Luis Felipe Oliveira de Carvalho, Prefeito Municipal, Alan Martins Alves, Secretário Municipal de Obras, Lígia de Cássia Sousa de Araújo, Chefe de Gabinete, e a empresa AD & JM Serviços e Produtos Ltda. para que apresentem defesa e os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca dos fatos narrados na Denúncia.

Concluída a instrução, caso a Unidade Técnica identifique a existência de irregularidades, o relatório de

instrução correspondente deve ser recebido como Representação formulada pelo Corpo Técnico, nos termos do art. 43, VI, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA).

Passando ao exame da medida cautelar requerida, mister destacar que, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), a concessão de tutela cautelar é medida excepcional e exige a comprovação concomitante dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris*, traduzido como a plausibilidade do direito invocado, exige que os elementos apresentados nos autos demonstrem, em cognição sumária, a probabilidade de que as irregularidades apontadas sejam verdadeiras e suficientemente graves para justificar a intervenção cautelar do Tribunal.

No caso em exame, embora a denúncia aponte possível inexistência de estrutura física da empresa contratada e alegada ausência de execução dos serviços de engenharia, os elementos probatórios apresentados não se mostram suficientes, neste momento, para caracterizar ilegalidade manifesta ou simulação contratual em grau bastante à concessão de medida extrema.

Com efeito, a documentação acostada aos autos é composta por empenhos relativos à contratação, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa AD & JM Serviços e Produtos Ltda, e vídeo de autoria atribuída a vereador, no qual se registra suposta visita ao local de funcionamento da empresa, que se encontrava fechado à época da gravação. Tais elementos, conquanto despertem fundada preocupação quanto à regularidade da avença e justifiquem o prosseguimento da apuração, revelam-se, por ora, inconclusivos, limitando-se a apontar indícios que demandam instrução probatória mais aprofundada. Nesse contexto, não se vislumbra, nesta fase, a presença do *fumus boni iuris* em intensidade suficiente para autorizar a adoção de medida cautelar.

O *periculum in mora*, por sua vez, exige a demonstração de risco atual, concreto e iminente de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário, que imponha a intervenção urgente deste Tribunal, sem aguardar o desfecho da instrução processual ordinária.

Em consulta ao Portal da Transparência do Município, constatei que a contratação decorre de licitação realizada no exercício financeiro de 2023 (Pregão Eletrônico nº 043/2023-CPL/PMSI), tendo o contrato sido celebrado em 2024 (Contrato nº 190/2024) e aditivado por três vezes até o momento. A vigência contratual se encerra em 30 de junho de 2026, o que significa que, à data da presente decisão, a maior parte do prazo de execução já transcorreu. Considerando que o encerramento da vigência é iminente, é de se concluir que os pagamentos devidos em razão do contrato já foram, em sua quase totalidade, realizados, ou em vias de sê-lo, esvaziando-se, assim, qualquer utilidade prática de medida cautelar voltada à suspensão de pagamentos futuros.

Nesse contexto, não se vislumbra, nesta fase, a presença do *periculum in mora* em grau suficiente para justificar a concessão da medida cautelar requerida. O perigo de dano decorrente da continuidade dos pagamentos perdeu sua razão de ser diante do avançado estágio de execução do contrato e da proximidade de seu encerramento. Eventual dano ao erário, caso venha a ser comprovado após a devida instrução processual, deverá ser devidamente apurado, quantificado e objeto de recomposição, não se evidenciando situação de irreversibilidade que somente pudesse ser evitada mediante a concessão da cautelar.

Diante da ausência de comprovação do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, o pedido de medida cautelar não merece acolhimento neste momento processual, devendo a matéria prosseguir em sede de instrução ordinária.

Ante o exposto, decido:

- a) Conhecer da Denúncia, com fundamento no art. 1º, IV, da LOTCE/MA;
- b) indeferir o pedido de medida cautelar formulado nos autos, com fundamento no art. 75, caput e §1º, da Lei nº 8.258/2005;
- c) citar Luis Felipe Oliveira de Carvalho, Prefeito Municipal de Santa Inês/MA, Alan Martins Alves, Secretário Municipal de Obras, Lígia de Cássia Sousa de Araújo, Chefe de Gabinete, e AD & JM Serviços e Produtos Ltda., para que, no prazo legal, apresentem suas alegações de defesa, nos termos do art. 127 da Lei Orgânica do TCE/MA.

São Luís/MA, 07 de maio de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

**Despacho**

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 4245/2025 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Ente da Federação: Município de Presidente Sarney

Exercício financeiro: 2025

Denunciante: Diego Felipe Silva de Souza (Cidadão)

Responsável: Alberto Gilson Moraes de Sousa (Prefeito)

Procuradores Constituídos: Marciana de Moura Teixeira (OAB/MA nº 6.691) e; Isabela Souza de Carvalho (OAB/MA nº 29.677)

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

#### DESPACHO

1. Trata-se de denúncia apresentada pelo Senhor Diego Felipe Silva de Souza, cidadão, em face da Prefeitura de Presidente Sarney e do Senhor Alberto Gilson Moraes de Sousa, Prefeito, em razão da ausência de informações junto ao Portal de Transparência do Município, no exercício financeiro de 2025, consubstanciada no presente processo.
2. Após a instrução preliminar, foi determinada a citação do responsável para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através do Ato de Citação nº 53/2026, recebido em 14.04.2026. De forma tempestiva (06.05.2026), o Senhor Alberto Gilson Moraes de Sousa, por meio de suas procuradoras habilitadas, solicitou prorrogação do referido prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.
3. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de defesa, pleiteado pelo Senhor Alberto Gilson Moraes de Sousa, concedendo-lhe mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para apresentar sua defesa.
4. Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 07 de maio de 2026 às 10:35:47

Processo nº 3429/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Câmara Municipal de Davinópolis/MA

Responsável: Juliano Alves Abreu, Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2024

#### DESPACHO Nº 480/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução n.º 600/2026, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 43/2026 – GCSUB2/MNN.

O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 29/05/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 07 de maio de 2026

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 07 de maio de 2026 às 12:52:00

Processo nº 3400/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Câmara Municipal de Godofredo Viana/MA

Responsável: Jorge Alberto Pereira Alves, Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2024

DESPACHO Nº 481/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de de Instrução n.º 1276/2026, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 51/2026 – GCSUB2/MNN.

O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 04/06/2026, considerada a Portaria TCE/MA nº 65/2026, publicada no DOE/TCE, de 22 de janeiro de 2026.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 07 de maio de 2026

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 07 de maio de 2026 às 12:52:00

Processo nº 6929/2022-TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de São Francisco do Maranhão/MA

Responsáveis: Adelbarto Rodrigues Santos (Prefeito), Domingos Carvalho Lopes da Silva representante legal da Empresa Panorama Empreendimentos e Serviços Eireli, Ludgero de Sousa Vieira e Hilem Giselle De Almeida Mourao representantes legais da Empresa, Distribuidora Amazonia EIRELI, Raimundo Sousa Carvalho, Secretário de Saúde

Procurador constituído pelo Senhor Ludgero de Sousa Vieira : Gustavo Lage Fortes, OAB/PI 7947 e outro

DESPACHO Nº 482/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, pelo Senhor Ludgero de Sousa Vieira, Representante Legal da Empresa Amazonia Distribuidora Eireli, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de de Instrução n.º 440/2026 – GEFIS III/LIDERANÇA11, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 37/2026 – GCSUB2/MNN.

O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 08/05/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 07 de maio de 2026

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 07 de maio de 2026 às 12:52:00

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 52/2024– TCE/MA

Natureza: Representação

Ente da Federação: Município de Matinha/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsável: Linilda Nunes Cunha (Prefeita)

Interessado/Controlador Interno: Júlio Sérgio Baeta Ferreira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

**DESPACHO**

Cuida-se de representação, instaurada pela Gerência de Fiscalização I desta Corte de Contas, em desfavor da Sra. Liniêlda Nunes Cunha, ex-Prefeita do Município de Matinha/MA, em cumprimento à Decisão Monocrática nº 21/2025/GCONS5/MTS (Processo nº 52/2023-TCE/MA) ante envio intempestivo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao TCE/MA e o descumprimento do limite da despesa total com pessoal.

Em despacho emitido por este Relator em 11/03/2026, fora determinada a citação da responsável, senhora Liniêlda Nunes Cunha, assim como a notificação do responsável pelo Controle Interno daquele município, Sr. Júlio Sérgio Baeta Ferreira, para que, em querendo tomasse “ciência dos fatos noticiados nos autos, e presente, no mesmo prazo acima especificado, manifestação sobre as ocorrências consignadas na representação”.

Desta forma, foi emitida a Notificação nº 41, de 12/03/2026 direcionada ao senhor Júlio Sérgio Baeta Ferreira, concedendo-o o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, cuja recepção do A.R. ocorreu em 18/03/2026. Em 17/04/2026 o notificado apresentou nesta Corte de Contas seu pedido de prorrogação do prazo para manifestação.

Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o senhor Júlio Sérgio Baeta Ferreira, apresentar sua manifestação.

Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 07 de maio de 2026 às 12:20:48

**Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4297/2025-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal

Exercício financeiro: 2025

Entidade: Prefeitura Municipal de Tutóia/MA

Responsável: Francisco Cardoso Rodrigues - Prefeito no exercício financeiro de 2025

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco Cardoso Rodrigues, CPF nº 618.664.742-00, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 4297/2025-TCE/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Acompanhamento nº 62/2026 - GEFIS/LIDER 3, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e o Processo nº 4297/2025-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico do TCE/MA ([www.tcema.tc.br](http://www.tcema.tc.br)) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta

Cidade de São Luís/MA em 07/05/2026.

Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Em 07 de maio de 2026 às 13:03:41

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 2845/2025-TCE (Processo Digital)

Natureza: Tomada de Contas

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE)de São João do Sóter

Responsável: Manuel Antônio de Sousa

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor MANUEL ANTÔNIO DE SOUSA, não localizado em citação anterior pelos correiros, para os atos e termos do Processo nº 2845/2025, que trata da Tomada de Contas do gestor ,exercício financeiro de 2024,instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dentro do prazo legalmente fixado, para apreciação por este Tribunal, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 9426/2025 – GEFIS3/LÍDER 9.

Fica o gestor ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 17 de abril de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

GCONS/MNN - Gabinete de Conselheiro / Melquizedeque Nava Neto

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 1039/2024-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Membro da rede de controle

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA

Responsável: Paulo Rossi - Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Cidade no exercício financeiro de 2023

Relator: Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

Considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, o Conselheiro Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Paulo Rossi, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processão nº 1039/2024-TCE/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de instrução nº 5313/2024-NUFIS02-LIDER04, deste Tribunal, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório

no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e o Processo nº 1039/2024-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico do TCE/MA ([www.tcema.tc.br](http://www.tcema.tc.br)) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 07/05/2026.

Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Em 07 de maio de 2026 às 10:21:22

## Gabinete dos Procuradores de Contas

### Edital de Notificação

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2026-SUPEX/MPC/TCE-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PASSANDO NA FORMA ABAIXO:

O EXMO. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO JAIRO CAVALCANTI VIEIRA, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 323/2020

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos responsáveis a seguir relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, recolherem o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) e débito devido ao erário estadual, quando houver, imputado(s) pelo(s) Acórdão(s) que seguem, evitando, dentre outras cominações, a inclusão dos seus nomes no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e Declaração de Dívida Não Tributária (DDNT), conforme art. 32, inc. III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), art. 202, inc. III, do Regimento Interno do TCE-MA e art. 5º, inc. IX, da Lei Estadual n.º 10.977/2018 (Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Maranhão):

Processo: 3309/2011-TCE/MA  
Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Luís Rocha  
Responsável: Raimundo Nonato Leal  
CPF: 176.057.333-72  
Acórdãos PL-TCE N°s: 736/2019; 833/2021  
Trânsito em julgado: 10/02/2022

Processo: 8479/2013-TCE/MA  
Entidade: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire  
Responsável: José Leandro Maciel  
CPF: 064.914.723-53  
Acórdão PL-TCE N°: 678/2021  
Trânsito em julgado: 10/02/2022

Processo: 3215/2012-TCE/MA  
Entidade: Câmara Municipal de Senador La Roque  
Responsável: Maria Rita Barroso Pereira Dias  
CPF: 621.065.113-53  
Acórdãos PL-TCE N°s: 309/2019; 503/2021  
Trânsito em julgado: 10/02/2022

Processo: 3177/2012-TCE/MA

<p>Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Mateus do Maranhão Responsável: Antônio Bogéa Fernandes CPF: 250.105.903-44 Responsável: Francisco Rovélio Nunes Pessoa CPF: 064.774.025-72 Acórdão PL-TCE N°: 339/2021 Trânsito em julgado: 10/02/2022</p>
<p>Processo: 2636/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Senador Alexandre Costa Responsável: João Alfredo Teixeira Muniz CPF: 074.966.213-15 Responsável: José Carneiro Filho CPF: 033.018.078-95 Acórdão PL-TCE N°: 185/2021 Trânsito em julgado: 10/02/2022</p>
<p>Processo: 4839/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Tuntum Responsável: Cleomar Tema Carvalho Cunha CPF: 094.621.043-87 Responsável: Daniella Jadão Meneses Cunha CPF: 088.723.473-46 Acórdão PL-TCE N°: 340/2019 Trânsito em julgado: 10/02/2022</p>
<p>Processo: 7814/2018-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo Responsável: Cid Pereira da Costa CPF: 396.805.843-72 Acórdão PL-TCE N°: 20/2021 Trânsito em julgado: 10/02/2022</p>
<p>Processo: 3481/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Morros Responsável: Elizabeth Almeida dos Santos CPF: 673.882.803-91 Responsável: Francirene Maria Barroso de Carvalho CPF: 179.431.243-91 Responsável: Francisca Silvana Alves Malheiros Araújo CPF: 332.887.713-49 Responsável: Maria do Socorro Rodrigues Santos CPF: 709.568.633-53 Responsável: Socorro de Maria Pereira Rabelo CPF: 279.468.783-20 Acórdão PL-TCE N°: 186/2021 Trânsito em julgado: 10/02/2022</p>
<p>Processo: 2915-2012-TCE/MA Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Governador Archer Responsável: Raimundo Nonato Leal CPF: 176.057.333-72 Responsável: Suely de Jesus Borges Rodrigues CPF: 802.190.633-20 Acórdãos PL-TCE N°s: 908/2018; 507/2021 Trânsito em julgado: 10/02/2022</p>
<p>Processo: 2930/2010-TCE/MA</p>

<p>Entidade: Instituto Municipal de Paisagem Urbana (IMPUR) de São Luís Responsável: José Nilson Silveira Maciel Filho CPF: 644.155.543-34 Responsável: Maria de Lourdes Marques Alves Duarte CPF: 216.185.425-91 Acórdão PL-TCE N°: 229/2021 Trânsito em julgado: 10/02/2022</p>
<p>Processo: 3103/2010-TCE/MA Entidade: Hospital Municipal Djalma Marques Responsável: Joselina Santana de Sousa CPF: 237.594.886-15 Acórdão PL-TCE N°: 690/2019 Trânsito em julgado: 10/02/2022</p>
<p>Processo: 4866/2020-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Santana do Maranhão Responsável: Francisco das Chagas de Almeida Soares CPF: 011.636.603-61 Acórdão PL-TCE N°: 337/2021 Trânsito em julgado: 10/02/2022</p>
<p>Processo: 5043/2016-TCE/MA Entidade: Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura do Maranhão - SEPAQ Responsável: José Ribamar Fernandes Sobrinho CPF: 124.147.004-91 Acórdão PL-TCE N°: 273/2021 Trânsito em julgado: 10/02/2022</p>
<p>Processo: 3721/2015-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Domingos do Azeitão Responsável: Elise de Jesus Mendes Guimarães CPF: 270.938.753-00 Responsável: Erivaldo Ferreira de Sousa CPF: 755.092.293-49 Responsável: Nicodemus Ferreira Guimarães CPF: 255.700.563-00 Acórdãos PL-TCE N°s: 362/2020; 475/2021 Trânsito em julgado: 10/02/2022</p>
<p>Processo: 4934/2014-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Sucupira do Riachão Responsável: Antônio Luiz Coelho CPF: 130.940.093-87 Acórdão PL-TCE N°: 297/2021 Trânsito em julgado: 10/02/2022</p>
<p>Processo: 4062/2015-TCE/MA Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Benedito Leite Responsável: Laureano da Silva Barros CPF: 730.632.903-00 Acórdão PL-TCE N°: 380/2021 Trânsito em julgado: 11/02/2022</p>
<p>Processo: 4058/2015-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Benedito Leite Responsável: Laureano da Silva Barros CPF: 730.632.923-00 Acórdão PL-TCE N°: 378/2021</p>

Trânsito em julgado: 11/02/2022
Processo: 4841/2020-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Cajapió Responsável: Célia Regina Pereira Reis CPF: 304.052.623-53 Responsável: Marcone Pinheiro Marques CPF: 255.903.163-91 Acórdão PL-TCE N°: 384/2021 Trânsito em julgado: 11/02/2022
Processo: 4060/2015-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Benedito Leite Responsável: Laureano da Silva Barros CPF: 730.632.923-00 Acórdão PL-TCE N°: 379/2021 Trânsito em julgado: 11/02/2022
Processo: 4019/2012-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Lima Campos Responsável: Francisco Geremias de Medeiros CPF: 293.209.843-87 Responsável: Pedrina da Silva Ferreira Mota CPF: 452.903.423-20 Acórdão PL-TCE N°: 26/2021 Trânsito em julgado: 11/02/2022
Processo: 3139/2014-TCE/MA Entidade: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão - DETRAN Responsável: Arlindo Simão Nogueira da Cruz CPF: 063.028.233-15 Responsável: Marco André Campos da Silva CPF: 841.393.823-68 Acórdão PL-TCE N°: 495/2021 Trânsito em julgado: 17/02/2022
Processo: 2877/2016-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão Responsável: Irapoã dos Santos Brandão CPF: 823.131.563-20 Acórdãos PL-TCE N°s: 476/2020; 559/2021 Trânsito em julgado: 17/02/2022
Processo: 11140/2015-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Alcântara Responsável: Raimundo Fernandes Cunha CPF: 571.541.633-72 Acórdão PL-TCE N°: 802/2020 Trânsito em julgado: 17/02/2022
Processo: 3868/2017-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Pirapemas Responsável: Marcos Antônio Lopes de Araújo CPF: 459.711.883-72 Acórdão PL-TCE N°: 436/2021 Trânsito em julgado: 17/02/2022
Processo: 7534/2016-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa Responsável: José Carneiro Filho

CPF: 033.018.078-95 Acórdão PL-TCE N°: 626/2021 Trânsito em julgado: 17/02/2022
Processo: 5847/2016-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão Responsável: Juraci Rodrigues Sodré CPF: 047.025.302-91 Responsável: Juvencharles Lemos Alves CPF: 600.072.803-43 Acórdão PL-TCE N°: 429/2021 Trânsito em julgado: 17/02/2022
Processo: 5195/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Senador La Roque Responsável: Francisco Nunes da Silva CPF: 089.354.243-15 Responsável: Lino Nunes da Silva CPF: 175.266.393-49 Acórdão PL-TCE N°: 407/2021 Trânsito em julgado: 17/02/2022
Processo: 3829/2012-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão Responsável: Delmar Barros da Silveira Sobrinho CPF: 522.678.903-30 Acórdão PL-TCE N°: 611/2018 Trânsito em julgado: 17/02/2022
Processo: 3661/2012-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Pirapemas Responsável: Maria José Araújo Sampaio CPF: 237.105.943-91 Responsável: Renata Porto de Almeida CPF: 011.322.423-04 Acórdão PL-TCE N°: 1265/2018 Trânsito em julgado: 17/02/2022
Processo: 5321/2016-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Belágua Responsável: Carlindo Bruzaca Abtibol Filho CPF: 408.095.103-59 Acórdão PL-TCE N°: 435/2021 Trânsito em julgado: 17/02/2022
Processo: 3330/2014-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Cachoeira Grande Responsável: Alysson Cruz Lopes CPF: 847.840.593-34 Acórdão PL-TCE N°: 530/2021 Trânsito em julgado: 19/02/2022
Processo: 4418/2013-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Marajá do Sena Responsável: João Rodrigues Neves CPF: 023.342.533-08 Acórdão PL-TCE N°: 501/2021 Trânsito em julgado: 19/02/2022
Processo: 3508/2009-TCE/MA

<p>Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Lago da Pedra Responsável: Aracelia Moreira Leite CPF: 351.611.323-53 Responsável: Rosuelma Silva Neres CPF: 483.066.143-72 Acórdãos PL-TCE N°s: 1214/2013; 886/2016; 1261/2020 Trânsito em julgado: 23/02/2022</p>
<p>Processo: 3655/2015-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Junco do Maranhão Responsável: Fernanda Sousa Santos CPF: 582.212.202-72 Acórdão PL-TCE N°: 524/2021 Trânsito em julgado: 25/02/2022</p>
<p>Processo: 8720/2019-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Humberto de Campos Responsável: Israel Andrade Cantanhede CPF: 018.441.583-73 Responsável: Jadson Carlos dos Santos da Silva CPF: 011.751.763-11 Responsável: José Ribamar Ribeiro Fonseca CPF: 124.238.073-68 Acórdão PL-TCE N°: 536/2021 Trânsito em julgado: 25/02/2022</p>
<p>Processo: 3324/2014-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Tasso Fragoso Responsável: Clayton Tavares Guimarães CPF: 930.745.903-78 Acórdão PL-TCE N°: 541/2021 Trânsito em julgado: 25/02/2022</p>
<p>Processo: 9567/2019-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Codó Responsável: Francisco Nagib Buzar de Oliveira CPF: 618.127.303-49 Acórdão PL-TCE N°: 766/2021 Trânsito em julgado: 25/02/2022</p>
<p>Processo: 2080/2012-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São José de Ribamar Responsável: Francisco de Salles Sousa Paiva CPF: 648.736.173-91 Responsável: Jocélia Frazão de Matos CPF: 515.418.583-87 Responsável: José Ribamar Dourado Nascimento CPF: 095.625.243-53 Responsável: Raul Vitor Neves Menezes CPF: 005.292.843-83 Acórdão PL-TCE N°: 556/2021 Trânsito em julgado: 25/02/2022</p>
<p>Processo: 6900/2019-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Codó Responsável: Francisco Nagib Buzar de Oliveira CPF: 618.127.303-49 Acórdão PL-TCE N°: 765/2021 Trânsito em julgado: 25/02/2022</p>

<p>Processo: 4207/2012-TCE/MA Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Turiaçu Responsável: Carlos Felipe Pereira do Nascimento CPF: 633.946.342-87 Responsável: Raimundo Nonato Costa Neto CPF: 696.982.603-15 Acórdão PL-TCE N°: 56/2021 Trânsito em julgado: 02/03/2022</p>
<p>Processo: 5932/2012-TCE/MA Entidade: Secretaria de Estado da Educação do Maranhão - SEDUC Responsável: João Bernardo de Azevedo Bringel CPF: 224.830.041-72 Acórdão PL-TCE N°: 1257/2020 Trânsito em julgado: 05/03/2022</p>
<p>Processo: 4434/2017-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Caxias Responsável: Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes CPF: 324.990.193-87 Acórdão PL-TCE N°: 538/2021 Trânsito em julgado: 05/03/2022</p>
<p>Processo: 9177/2017-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Anajatuba Responsável: Maria do Rosário Aragão Rodrigues CPF: 046.041.523-90 Acórdão PL-TCE N°: 692/2020 Trânsito em julgado: 05/03/2022</p>
<p>Processo: 5536/2016-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Água Doce do Maranhão Responsável: Elenicy Freire Braga da Hora CPF: 440.999.082-91 Acórdão PL-TCE N°: 565/2021 Trânsito em julgado: 05/03/2022</p>
<p>Processo: 3951/2013-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Trânsito e Transportes de Açailândia Responsável: Erivelton Carlos Ramos Trindade CPF: 757.314.953-00 Responsável: Iran Almeida Santos CPF: 198.586.803-25 Responsável: João Luiz Araújo CPF: 043.780.243-49 Responsável: Waldelina Gonçalves da Costa CPF: 576.449.003-06 Acórdão PL-TCE N°: 564/2021 Trânsito em julgado: 05/03/2022</p>
<p>Processo: 4658/2020-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira Responsável: Carla Fernanda do Rego Gonçalo CPF: 907.882.063-20 Responsável: Célio Teixeira de Almeida CPF: 158.743.973-53 Acórdão PL-TCE N°: 572/2021 Trânsito em julgado: 09/03/2022</p>

<p>Processo: 3695/2013-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Benedito Leite Responsável: Leomar Ferreira da Silva CPF: 246.373.513-91 Acórdão PL-TCE N°: 584/2021 Trânsito em julgado: 09/03/2022</p>
<p>Processo: 3685/2012-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Bacurituba Responsável: Filomena Barros Costa CPF: 725.831.183-15 Acórdãos PL-TCE N°s: 39/2020; 706/2021 Trânsito em julgado: 09/03/2022</p>
<p>Processo: 4996/2018-TCE/MA Entidade: Secretaria de Estado da Mulher do Maranhão Responsável: Terezinha das Neves Pereira Fernandes CPF: 103.442.093-34 Acórdão PL-TCE N°: 620/2021 Trânsito em julgado: 11/03/2022</p>
<p>Processo: 4065/2015-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Benedito Leite Responsável: Laureano da Silva Barros CPF: 730.632.903-00 Acórdão PL-TCE N°: 543/2021 Trânsito em julgado: 11/03/2022</p>
<p>Processo: 5527/2016-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Água Doce do Maranhão Responsável: Vinicius Marcello Farias Castelo Branco CPF: 187.800.675-49 Acórdão PL-TCE N°: 586/2021 Trânsito em julgado: 11/03/2022</p>
<p>Processo: 3793/2017-TCE/MA Entidade: Fundo Estadual de Assistência Social do Maranhão Responsável: José Arimatéia Lima Neto Evangelista CPF: 011.549.813-39 Acórdão PL-TCE N°: 611/2021 Trânsito em julgado: 11/03/2022</p>
<p>Processo: 5860/2016-TCE/MA Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Amapá do Maranhão Responsável: Sely Santos Vilela CPF: 376.276.512-04 Acórdão PL-TCE N°: 617/2021 Trânsito em julgado: 11/03/2022</p>
<p>Processo: 4758/2017-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra Responsável: Izarão Alves Lima Neto CPF: 220.225.203-78 Acórdão PL-TCE N°: 650/2021 Trânsito em julgado: 12/03/2022</p>
<p>Processo: 4156/2012-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão Responsável: Maria Ivanice Bastos Pimentel Leal</p>

CPF: 407.498.273-00 Acórdão PL-TCE N°: 653/2021 Trânsito em julgado: 12/03/2022
Processo: 2955/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São João do Carú Responsável: Jadson Lobo Rodrigues CPF: 014.231.643-18 Responsável: Maria Bezerra Prado CPF: 827.484.463-72 Acórdão PL-TCE N°: 649/2021 Trânsito em julgado: 12/03 /2022
Processo: 4967/2014-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Amapá do Maranhão Responsável: Joaci Rodrigues Pereira CPF: 405.545.463-53 Acórdão PL-TCE N°: 654/2021 Trânsito em julgado: 12/03/2022
Processo: 4870/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Educação (FME) de Amapá do Maranhão Responsável: Carlos da Costa Ericeira CPF: 020.325.873-86 Responsável: Edson Correa Costa CPF: 620.047.513-04 Responsável: Juvencharles Lemos Alves CPF: 600.072.803-43 Responsável: Sely Santos Villela CPF: 376.276.512-04 Acórdão PL-TCE N°: 681/2021 Trânsito em julgado: 18/03/2022
Processo: 3923/2013-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Educação (FME) de Presidente Médice Responsável: Antônio Rodrigues Pinho CPF: 103.776.113-87 Responsável: Francisco Otácilio Rodrigues Pinho CPF: 285.938.043-49 Responsável: Neodir Paulo Fossatti CPF: 750.054.760-91 Responsável: Tereza Cristina Rodrigues Pinho CPF: 544.467.753-91 Acórdão PL-TCE N°: 688/22021 Trânsito em julgado: 18/03/2022
Processo: 3837/2014-TCE/MA Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) do Maranhão Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho CPF: 667.464.857-49 Responsável: Maria do Espirito Santo Barros Ferreira CPF: 095.576.443-20 Acórdão PL-TCE N°: 713/2021 Trânsito em julgado: 19/03/2022
Processo: 4780/2014-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Presidente Médice Responsável: João Barbosa Frazão CPF: 334.434.593-15

Acórdão PL-TCE N°: 779/2021 Trânsito em julgado: 19/03/2022
Processo: 4616/2017-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de São João Batista Responsável: João Batista Penha Cutrim CPF: 248.648.383-72 Acórdão PL-TCE N°: 692/2021 Trânsito em julgado: 19/03/2022
Processo: 5314/2016-TCE/MA Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Belágua Responsável: Marlon Frazão Xavier CPF: 826.917.623-00 Acórdão PL-TCE N°: 684/2021 Trânsito em julgado: 19/03/2022
Processo: 4152/2015-TCE/MA Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Ribamar Fiquene Responsável: Antônio da Silva Cardoso CPF: 333.710.753-20 Acórdão PL-TCE N°: 699/2021 Trânsito em julgado: 19/03/2022
Processo: 3243/2012-TCE/MA Entidade: Fundação Cultural de Imperatriz Responsável: Antônio Mariano de Lucena Filho CPF: 258.041.623-49 Responsável: Axel Carlos Brito Silva CPF: 425.335.203-06 Responsável: Hudson Alves Nascimento CPF: 343.786.693-15 Acórdãos PL-TCE N°s: 1187/219; 7878/2021 Trânsito em julgado: 22/03/2022
Processo: 4625/2016-TCE/MA Entidade: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon Responsável: Marco Antônio Fonseca Ferreira Filho CPF: 642.845.653-20 Acórdãos PL-TCE N°s: 640/2020; 740/2021 Trânsito em julgado: 22/03/2022
Processo: 3111/2017-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Sambaíba Responsável: Felikemar Pereira de Sousa CPF: 724.188.183-49 Acórdão PL-TCE N°: 748/2021 Trânsito em julgado: 22/03/2022
Processo: 10098/2015-TCE/MA Entidade: Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo de São Luís Responsável: Olímpio Antônio Araújo dos Santos Silva CPF: 570.912.503-20 Acórdão PL-TCE N°: 944/2021 Trânsito em julgado: 25/03/2022
Processo: 8901/2011-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas

Responsável: Elias Alfredo Cury Neto CPF: 079.682.214-04 Acórdão PL-TCE N°: 955/2021 Trânsito em julgado: 25/03/2022
Processo: 2053/2019-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão Responsável: Francisco Pereira Tavares CPF: 279.859.703-04 Acórdão PL-TCE N°: 1/2022 Trânsito em julgado: 25/03/2022
Processo: 10495/2011-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas Responsável: Elias Alfredo Cury Neto CPF: 079.682.214-04 Acórdão PL-TCE N°: 956/2021 Trânsito em julgado: 25/03/2022
Processo: 8067/2013-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale Responsável: Charles Frederick Maia Fernandes CPF: 853.073.784-91 Acórdão PL-TCE N°: 960/2021 Trânsito em julgado: 25/03/2022
Processo: 6547/2011-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas Responsável: Elias Alfredo Cury Neto CPF: 079.682.214-04 Acórdão PL-TCE N°: 954/2021 Trânsito em julgado: 25/03/2022
Processo: 4573/2013-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Iorque Responsável: Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães CPF: 626.458.113-53 Responsável: Eptácio de Sá Coelho CPF: 790.302.973-87 Acórdãos PL-TCE N°s: 566/2018; 1065/2018; 745/2021 Trânsito em julgado: 29/03/2022
Processo: 9791/2017-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Peri Mirim Responsável: José Geraldo Amorim Pereira CPF: 063.808.083-53 Acórdãos PL-TCE N°s: 1206/2020; 578/2021; 764/2021 Trânsito em julgado: 29/03/2022
Processo: 5171/2020-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Araguanã Responsável: David Dantas Ferreira CPF: 017.172.713-40 Responsável: Valmir Belo Amorim CPF: 191.950.444-34 Acórdão PL-TCE N°: 738/2021 Trânsito em julgado: 30/03/2022
Processo: 1028/2021-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Morros

Responsável: Milton José Sousa Santos CPF: 444.643.633-34 Acórdão PL-TCE N°: 727/2021 Trânsito em julgado: 30/03/2022
Processo: 2259/2021-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Morros Responsável: Darlan de Oliveira Diniz CPF: 007.831.803-30 Responsável: Milton José Sousa Santos CPF: 444.643.633-34 Acórdão PL-TCE N°: 746/2021 Trânsito em julgado: 30/03/2022
Processo: 4521/2017-TCE/MA Entidade: Polícia Civil do Estado do Maranhão Responsável: Lawrence Melo Pereira CPF: 021.647.884-78 Acórdão PL-TCE N°: 721/2021 Trânsito em julgado: 30/03/2022
Processo: 2754/2018-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Aldeias Altas Responsável: José Reis Neto CPF: 262.442.095-91 Acórdão PL-TCE N°: 789/2021 Trânsito em julgado: 31/03/2022

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA

Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

## Secretaria de Gestão

### Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 368, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a relotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art 2º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Relatar a servidora Ana Cláudia Mendes dos Santos Costa, matrícula nº 9654, Técnico Estadual de Controle Externo, da Secretário-Executivo de Sessões (SESES) para a Escola Superior de Controle Externo (ESCEX), a considerar de 4 de maio de 2026, nos termos do Processo SEI nº 25.000237.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2026.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

## Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2026 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO

---

SEINº 24.001435; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa CRP TECNOLOGIA S.A – CNPJ nº 08.990.948/0001-43; OBJETO DO CONTRATO: a contratação de prestação de serviços Técnicos de Fábrica de Software para o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, sítios e portais; VALOR: R\$ 1.791.930,00 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, novecentos e trinta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2026; Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.40.08 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Desenvolvimento de Software; Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 023565 – Manutenção; VIGÊNCIA: O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação. DATA DA ASSINATURA: 28/04/2026. São Luís, 07 de maio de 2026. Felinto Marinho Garros Junior – SUPEC/COLIC/TCE/MA.